

Prefeito Derivaldo Pinto Cerqueira fopi multado em R\$ 2.200, enquanto que os dois gestores do Legislativo terão de devolver ao cofres municipais mais de R\$ 25 mil.

03/12/2010

O Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão realizada nesta quinta-feira (02/12), aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura de [Irará](#), na gestão de Derivaldo Pinto Cerqueira, relativas ao exercício de 2009.

A relatoria, em face das irregularidades remanescentes no parecer, imputou multa no valor de R\$ 2.200 ao gestor, que poderá recorrer da decisão.

A arrecadação municipal alcançou o importe de R\$ 27.325.136 e as despesas realizadas atingiram o montante de R\$ 26.526.512, resultando num superávit orçamentário da ordem de R\$ 798.624.

Foram abertos e contabilizados créditos suplementares no montante de R\$ 13.797.566, tendo como fontes de recursos: anulação de dotação (R\$ 12.507.528) e excesso de arrecadação (R\$ 1.290.037).

Na educação, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, a administração municipal investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino a quantia de R\$ 10.950.961, alcançando o percentual de 26,27%, quando o mínimo exigido é de 25%.

Já a Lei Federal 11.494/07, determina que os municípios apliquem, pelo menos, 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, tendo o município de Irará aplicado o valor de R\$ 6.925.022, representando o comprometimento do percentual de 72,64%.

As despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde, de conformidade com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alcançaram o percentual de 19,35% quando a norma de regência para a aplicação desses recursos exige o mínimo 15%.

Câmara – Na mesma sessão, o pleno rejeitou as contas da Câmara de [Irará](#), da responsabilidade de Carlos César Barreto (de 01/01 a 15/11) e Genival Cerqueira Pinho (de 16/11 a 31/12), relativas ao exercício de 2009.

A relatoria imputou ao primeiro gestor multa no valor de R\$ 12.259, equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, pela não comprovação de divulgação dos relatórios de gestão fiscal alusivos aos 1º e 2º quadrimestres, outra multa no valor de R\$ 500 e ressarcimento aos cofres municipais de R\$ 20.155, referente ao pagamento feito em duplicidade e divergência para menos entre o somatório da despesa representada pelos processos de pagamento.

Também foi imputada ao segundo gestor multa de R\$ 12.259, equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, pela não publicação do relatório de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre.

A lei orçamentária destinou ao Poder Legislativo dotações no montante de R\$ 1.454.269, sendo efetivamente repassados R\$ 1.046.511, enquanto a despesa orçamentária realizada alcançou a quantia de R\$ 1.069.400, desrespeitando o limite previsto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 276.050 e contabilizados R\$ 293.000, gerando uma diferença de R\$ 16.950,00, descumprindo o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Prefeitura de Irará. (O voto ficará disponível após conferência).

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Câmara de Irará. (O voto ficará disponível após conferência).

PDF gerado em 25/10/2021 07:54:38